

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EAD 2025

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, fica certo, justo e combinado o termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ 07.724.708/0001-34 sediada à Rodovia BR-376, Km 102, nº 1000, Distrito Industrial, Paranavaí/PR, e de outro lado o(a) aluno(a) doravante abaixo denominado(a) CONTRATANTE.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE - ALUNO(A)

Nome:

RG:

CPF:

Sexo: () - Estado Civil:

- Data de Nascimento:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Tel.:

Cidade:

UF.: PR

Com fundamento nos Arts. 206, 207 e 209 da Constituição Federal, na Lei n. 9.394/96, Lei n. 8.078/90, Lei n. 9.870/99, Lei n. 10.406/02, Lei Estadual (PR) n. 17.485/2013 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, cujo cumprimento as partes se obrigam mutuamente:

Do Objeto

Cláusula Primeira. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais com a participação do CONTRATANTE em aulas e o estabelecimento de normas curriculares e financeiras para o Curso de **Pós-Graduação lato sensu na modalidade de ensino à distância (EAD), indicado neste instrumento ou em seu cadastro**, onde o mesmo pode ser preenchido no site bem como na secretaria da IES, que se inicia no presente período letivo, conforme especificações curriculares, diplomação e demais condições internas constantes no programa, do qual declara ter ciência, envolvendo, de um lado, o (a) CONTRATANTE e, de outro, a CONTRATADA.

§ 1. Para ser considerado aluno do Curso de Especialização, com a validação de presença e aproveitamento, o CONTRATANTE deverá assinar, de forma eletrônica, este Contrato devidamente aderido, juntamente com a documentação necessária, qual seja cópia da Carteira de Identidade, cópia do CPF, cópia do Diploma de graduação reconhecida pelo MEC, uma foto 3x4, comprovante de endereço, certidão de nascimento e/ou casamento.

§ 2. A configuração formal do ato de matrícula procede-se por requerimento eletrônico em formulário próprio ao realizar o cadastro pelo CONTRATANTE, que faz parte integrante deste contrato, tornando-se efetiva, após, deferida pela secretaria acadêmica e mediante o pagamento da primeira parcela do curso, que representa para todos os efeitos legais, a confirmação pelo (a) CONTRATANTE, a cujo cumprimento fiel e mutuamente às partes se obrigam.

§ 3. A CONTRATADA reserva-se ao direito de indeferir a matrícula do CONTRATANTE caso não esteja apto ou habilitado a matricular-se. Estes deverão procurar a secretaria do respectivo curso.

§ 4. Constatada eventual irregularidade na matrícula realizada, a CONTRATADA, após intimar o CONTRATANTE, procederá a seu cancelamento.

§ 5. No caso do (a) Aluno (a) menor de 18 anos, o (a) CONTRATANTE será o seu representante legal.

Cláusula Segunda. Será expedido o Certificado de **Especialista** ao aluno (a) que preencher, concomitantemente, todos os requisitos da legislação nacional, Resolução nº 01/01 CNE/CES, e o disposto internamente pela CONTRATADA, certificadora do curso, tais como:

a) Frequência mínima por disciplina de 75% das aulas dadas na modalidade **semipresencial e/ou a distância**.

b) Aproveitamento de no mínimo 60% na escala de notas;

c) Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, quando aplicável, apreciada por docentes qualificados, nas condições estabelecidas pelo projeto do Curso supracitado;

d) Ao aluno com frequência e/ou aproveitamento inferior aos determinados ou que não apresentar Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Artigo Científico, este último apenas quando aplicável, no final do período vigente ou nele (a) não tiver obtido o conceito apto, será conferido somente atestado de conclusão das disciplinas nas quais for aprovado;

e) Pagar integralmente o valor do preço contratado na forma e nos prazos fixados neste Contrato e indicado para determinado curso.

Cláusula Terceira: De acordo com a Resolução do Ministério da Educação – CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018 (publicada dia 9 de abril de 2018 no Diário Oficial da União), a exigência da realização do TCC passou a ser facultativa nas Instituições. Deste modo, a Instituição aderiu a não obrigatoriedade para os alunos matriculados após a data de publicação da Resolução (09/04/2018).

§ 1. A dispensa do TCC é automática. Caso o aluno deseje realizá-lo, deverá solicitá-lo através do Portal do Aluno (Aluno Net) e efetuar o pagamento da taxa de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais).

§ 2. Além disso, é fundamental destacar que, apesar de estar em conformidade com a Resolução, alguns editais de concursos, processos seletivos ou conselhos de classe podem, por suas próprias normas, exigir a realização do Trabalho de Conclusão de Curso. Por esse motivo, recomendamos que o aluno considere essa opção e avalie seus objetivos com o curso, para evitar possíveis contratempos no futuro.

Cláusula Quarta. Admite-se a dispensa pedagógica de disciplinas, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a) requerimento à Coordenação do Curso;

b) documentação requisitada pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta. A CONTRATADA se compromete pela entrega do certificado como **Curso de Aperfeiçoamento** para o aluno que não tenha formação em Curso de Nível Superior ou que não apresentou o diploma de graduação.

Cláusula Sexta. Admite-se a troca de curso de Especialização Lato Sensu somente mediante requerimento do CONTRATANTE e desde que seja protocolado em até 7 (sete) dias corridos após a confirmação da matrícula. Após o prazo de 7 (sete) dias corridos atinentes ao direito de arrependimento constante no art. 49 do CDC, o CONTRATANTE não poderá realizar a troca do curso e nem fará fus a qualquer reembolso.

Das Obrigações

Cláusula Sétima. Compete à CONTRATADA, prover os meios de gerência financeira necessários à realização do Curso citado na Cláusula Primeira por meio do requerimento eletrônico de matrícula, promovendo, para isto, a cobrança de Mensalidades do Aluno (a) CONTRATANTE inscrito (a).

Cláusula Oitava. Compete ao CONTRATANTE responsabilizar-se pelo pagamento da (s) parcela (s) contendo os valores na tabela de planos de pagamento informados nos regulamentos vigentes à época da matrícula, conforme curso e modalidade contratados e indicado.

§ 1. O pagamento das mensalidades poderá ser realizado através de boletos bancários e cartão de crédito, opções disponíveis para acesso no portal do aluno (WAE).

§ 2. A primeira mensalidade vence no ato da efetivação da matrícula e o vencimento das mensalidades subsequentes ao pagamento da primeira mensalidade, todo dia 10 (dez) ou conforme for conveniente pela CONTRATADA.

§ 3. A não realização das aulas à distância ou atividades programadas inerentes ao curso do CONTRATANTE, não o exime do pagamento, em face de disponibilização dos serviços pela CONTRATADA, independente da modalidade de ensino escolhida.

Do Pagamento das Parcelas

Cláusula Nona. Sobre as parcelas pagas após o prazo expresso na Cláusula Sexta, § 3º. serão aplicados juros moratórios a taxa de 2% (dois por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela no valor original - sem desconto.

§ 1. A falta de fornecimento de boleto ou aviso de cobrança pela CONTRATADA não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui obrigação do CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o boleto para pagamento, junto a central de atendimento financeiro da contratada ou no portal do aluno na internet. (leia atentamente frente e verso, preencha e assine ao final).

§ 2. Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da mensalidade, o (a) CONTRANTE estará sujeito à inscrição de seu nome junto ao rol do SPC e SERASA, independentemente de comunicado ou intimação, podendo, ainda, o presente instrumento ser utilizado para protesto junto aos órgãos competentes.

§ 4. A falta de pagamento de **três parcelas consecutivas ou não**, autoriza a CONTRATADA, a rescindir o presente contrato, impossibilitando desta forma a presença do (a) CONTRATANTE às atividades regulares do Curso, passando o mesmo a ser considerado desistente automaticamente, bem como a inclusão de seus dados cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA.

§ 5. A parte que inadimplir o presente contrato seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento da prestação contratada, desde já, concorda em responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam do âmbito extrajudicial ou judicial, conforme previsto no Artigo 51, inciso XII, da Lei número 8.078 de 11 de setembro de 1.990 do Código de Defesa do Consumidor.

I. Neste caso, fica claro e acordado que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados pela parte prejudicada, serão de total, irrevogável e exclusiva responsabilidade da parte causadora do inadimplemento.

II. O CONTRATANTE concorda e autoriza que à CONTRATADA fica facultada, nos termos do Artigo 20 da Lei número 5.474 de 18 de julho de 1.968 e do decreto 57.663 de 24 de janeiro de 1966 a emissão de Letras de Câmbio para fins de protestos das importâncias em débitos devidamente corrigidas.

III. As partes convencionam ainda, ser o presente instrumento título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

IV. Independentemente da rescisão contratual, a CONTRATADA, procederá à cobrança extrajudicial ou judicial, do débito do (a) CONTRATANTE.

Cláusula Décima. Os Certificados de Conclusão do Curso só serão emitidos após a quitação total das parcelas ou mediante contrato de Confissão de Dívida assinada pelo aluno.

§ 1. O prazo para emissão dos Certificados de Conclusão de Curso é de no máximo **90 dias úteis**, após o término das aulas, entrega de trabalho final e cumprimento dos créditos.

§ 2. A falta de qualquer dos documentos exigidos do CONTRATANTE no ato da matrícula, quais sejam, cópia da Carteira de Identidade, cópia do CPF, cópia do Diploma de graduação e 1 (uma) foto 3x4, certidão de nascimento ou casamento e comprovante de endereço atualizado, impedirá a emissão do Certificado de Conclusão de Curso, que somente será emitido depois de sanada tal deficiência, respeitando o prazo previsto no parágrafo primeiro, contado, então, da entrega da documentação.

§ 3. A inadimplência dos alunos poderá comprometer o andamento do Curso, podendo a CONTRATADA, através de sua Coordenação Geral, suspender as aulas até que tenha recursos financeiros necessários para atender às necessidades de custeio e manutenção do Curso.

§ 4. Serviços complementares: fica certo e ajustado que não estão incluídos nas mensalidades tratadas no presente contrato os valores dos serviços tais como expedição de: histórico escolar, certidão de conclusão e matrícula, atestado de frequência, segunda via de diploma, correção de trabalhos prescritos, taxa de entrega de TCC prescrito. Reserva-se a contratada o direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e documentos de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de aviso da contratada.

Disposições finais

Cláusula Décima Primeira. Se o (a) CONTRATANTE, por qualquer motivo, desistir do Curso no início e a turma estiver inicializada e/ou em andamento, a CONTRATADA, não devolverá em hipótese alguma o valor da Inscrição e de parcelas já pagas.

Cláusula Décima Segunda. Se o (a) CONTRATANTE por qualquer motivo desistir do Curso, **deverá notificar a CONTRATADA**, através de requerimento por escrito, sendo que a falta deste, não caracterizará desistência.

Cláusula Décima Terceira. Se o (a) CONTRATANTE, por qualquer motivo, desistir do Curso, deverá imediatamente fazer o pagamento de multa indenizatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades vincendas. A desistência também não eximirá do pagamento das mensalidades vencidas, se for o caso.



UNIFATECIE – Centro Universitário UniFatecie

Credenciado pela Portaria N.º 527 de 10 de junho de 2020, publicada no D.O.U. em 15 de junho de 2020

Rodovia BR-376, KM 102, N.º 1000 - Paranavaí – PR Fone: (44) 3045.9898

CNPJ: 07.724.708/0001-34

Insc. Municipal: 14.579

Cláusula Décima Quarta. No caso do (a) CONTRATANTE haver cursado regularmente o Curso, mesmo que ao seu fim não apresente Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Artigo Científico, fica ainda assim obrigado à quitação total do valor do Contrato, por ter usufruído dos serviços e produtos postos à sua disposição.

Cláusula Décima Quinta. Caso o (a) CONTRATANTE tenha feito o pagamento integral do curso no ato da Matrícula e desistir no transcorrer do mesmo, ser-lhe-á devolvida a importância relativa aos meses faltantes para a conclusão do Curso, abatida a multa indenizatória de 50% (cinquenta por cento) desse valor.

Cláusula Décima Sexta. As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia legal, equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelos contratantes.

Do Foro

Cláusula Décima Sétima. As partes elegem o Foro de Paranavaí, por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir as questões surgidas quanto ao presente Contrato; as partes declaram possuir ciência de todo o conteúdo das cláusulas deste Contrato, tendo em vista que foi elaborado de comum acordo entre o (a) CONTRATANTE e a CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, aceitam o (a) CONTRATANTE as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seus ANEXOS I e II, que terá sua vigência na data da confirmação da matrícula mediante o aceite deste e o deferimento do requerimento eletrônico e/ou físico de matrícula.

Paranavaí/PR, _____ de _____ de 2024.